

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, neste ato representada pela sua Gerente Estadual Sra. **ROSANA RIBEIRO LIMA**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DATA BASE

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 2003 à 30 de abril de 2004.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados em 1º de maio de 2003, reajuste salarial equivalente ao percentual de 3% (três por cento), que deverão incidir sobre os salários de 1º de maio de 2003.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL

A ASSEFAZ manterá, como piso salarial inicial, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Cláusula Quarta - ASSISTÊNCIA PRÉ - ESCOLAR

A ASSEFAZ manterá o benefício pré - escolar, aos empregados com filho em idade de até 10 (dez) anos, na modalidade de reembolso do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor do teto do benefício, que manterá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Os empregados posicionados nos níveis 01 ao 31 do PCS, têm reembolso de 90% (noventa por cento), e os posicionados nos níveis 32 ao 79, têm reembolso de 80% (oitenta por cento).

Cláusula Quinta - VALE TRANSPORTE

A ASSEFAZ concederá Vale Transporte subsidiado, e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

Cláusula Sexta - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ASSEFAZ concederá mensal e gratuitamente, aos empregados 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação/refeição no valor de R\$10,00 (dez reais).

§ 1º - A partir da assinatura do presente acordo, o tíquete alimentação/refeição deixa de ter a participação do empregado, incorporando o valor do desconto em benefício do trabalhador.

§ 2º - O empregado fará jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.

Cláusula Sétima - PLANO DE SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política de benefícios própria que prevê a inclusão nos planos administrados pela Assefaz, com participação do empregado no custeio conforme faixa etária e nível salarial. Os contratos firmados até 31/03/2001 permanecem com base na tabela do PLUS III integral e os contratos firmados até 28/11/2001 permanecem com base nos PLUS XI Referencial. Os novos contratos terão por base a tabela dos planos em vigor de acordo com a autorização da ANS.

Cláusula Oitava - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados dois empréstimos ao ano, até o limite do salário nominal de cada vez, tendo direito ao segundo, na quitação do primeiro, a ser descontado em até 07 (sete) parcelas com juros de 1,5% (um e meio por cento) ao ano.

Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ se reserva o direito do desconto integral das parcelas devidas.

Cláusula Nona - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos de licença nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 1 (um) dia.

Cláusula Décima - UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

Cláusula Décima Primeira - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Fica garantido ao empregado que substituir, durante um período superior a 30 (trinta) dias, a remuneração idêntica a do nível inicial do cargo do substituído.

Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

Cláusula Décima Terceira - 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário, no mês de julho.

Cláusula Décima Quarta – CAFÉ DA MANHÃ

A ASSEFAZ concederá aos empregados, café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

Cláusula Décima Quinta - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

A ASSEFAZ patrocinará cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de valor até R\$ 800,00 (oitocentos reais), será concedido integralmente. Para os cursos cujo valor extrapolem esse limite, será descontado, na ocasião da rescisão, o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso:

Até 6 meses	-	50% (cinquenta por cento)
Até 1 ano	-	37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento)
Até 1 ano e 6 meses	-	25% (vinte e cinco por cento)
Até 2 anos	-	12,5% (doze vírgula cinco por cento)

Cláusula Décima Sexta - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato, o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

Cláusula Décima Sétima – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao Senalba-SC, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 06 meses.

Cláusula Décima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A ASSEFAZ fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, no mês de setembro de 2003, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de outubro de 2003, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Entidade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Nona - PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A ASSEFAZ se compromete ao cumprimento desse Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmado nova negociação entre as partes, que firmam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Cláusula Vigésima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ASSEFAZ, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2002/2003.

Cláusula Vigésima Primeira - PENALIDADE

Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecido na presente norma, a ASSEFAZ pagará multa de 01 (um) salário nominal em favor do empregado prejudicado por cada Cláusula descumprida.

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 08 de julho de 2002.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA
Presidente do SENALBA/SC

ROSANA RIBEIRO LIMA
Gerente Estadual da ASSEFAZ

CÉSAR MURILO BARBI
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____

**ANEXO I – AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004
ALTERAÇÃO SALARIAL A PARTIR DE 01/MAIO/2003**

Nível	Valor	Nível	Valor
1	188,81	41	1.326,37
2	198,31	42	1.392,86
3	207,80	43	1.462,93
4	218,48	44	1.535,36
5	229,18	45	1.612,54
6	241,05	46	1.693,28
7	252,92	47	1.777,59
8	264,79	48	1.866,64
9	277,85	49	1.960,46
10	292,11	50	2.057,83
11	307,56	51	2.161,13
12	321,79	52	2.269,18
13	338,43	53	2.381,99
14	355,04	54	2.501,92
15	372,85	55	2.626,60
16	391,84	56	2.758,41
17	410,85	57	2.895,15
18	432,22	58	3.041,01
19	453,60	59	3.193,02
20	476,16	60	3.352,12
21	499,91	61	3.519,55
22	524,85	62	3.519,55
23	550,97	63	3.880,54
24	576,26	64	4.074,10
25	607,98	65	4.276,32
26	637,64	66	4.492,07
27	669,71	67	4.715,49
28	702,96	68	4.952,80
29	738,58	69	5.199,76
30	775,40	70	5.459,83
31	814,59	71	5.732,95
32	854,96	72	6.020,30
33	897,70	73	6.320,73
34	942,83	74	6.636,59
35	990,31	75	6.969,05
36	1.039,01		
37	1.091,26		
38	1.145,88		
39	1.202,88		
40	1.263,43		

